



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Odontologia

## TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Fundamentado na Lei 8.666/1993, Art. 24, inc. IV)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- 350115/000350/2020, em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP)** (6607856), confeccionada pelos chefes de Unidades Terciárias de Saúde Bucal da PMERJ, cirurgiões-dentistas, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através da Lei Federal nº 8.666/1993 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares pautados no plano de retomada do atendimento ambulatorial da Odontologia na SEPM em época de pandemia causada pela COVID-19 (Anexo 1). Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO** (6618777) no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado conforme informações contidas na NTP. Em função da reabertura do processo SEI-350115/001375/2020 que também contempla o item avental, foi necessário alterar o ID SIGA visando à garantia da economicidade e optou-se por adquirir o avental de gramatura 30, impermeável, recomendado, em casos de escassez, pela Comissão Técnica da DGO para a retomada do atendimento ambulatorial.

### 1) Da Justificativa:

O início do ano de 2020 foi marcado pela declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)<sup>1</sup> devido a doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2). Tal situação impôs a alteração de protocolos de atendimento e de conduta nos serviços de saúde e a implementação de várias medidas para prevenção e controle da disseminação do vírus em questão.

Na Odontologia, inicialmente a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das demais instituições norteadoras de Vigilância em Saúde, foi de que, em função da proximidade com o paciente durante o atendimento e da produção de aerossóis na grande maioria dos procedimentos, que se restringisse o atendimento a situações de urgência e emergência odontológicas, postergando os casos eletivos. A Diretoria Geral de Odontologia seguiu as recomendações e mantém o atendimento restrito como preconizado.

<sup>1</sup><https://amb.org.br/noticias/coronavirus-prevencao-para-o-profissional-da-saude/>

Em fevereiro de 2020 foi elaborada a Lei Federal 13.979<sup>2</sup> que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e, a partir de então, alguns decretos estaduais sobre tal situação também foram criados. Dentre eles, o Decreto n.º. 46.973<sup>3</sup>, de 16 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde pública.

Em 29 de maio de 2020, o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ)<sup>4</sup>, tendo em vista que a pandemia continua a evoluir e há necessidade de prestar atendimento odontológico no sentido de não causar danos aos pacientes com o adiamento de tratamentos que podem se tornar mais graves, orientou que gradualmente o atendimento fosse retomado seguindo as normas e recomendações de biossegurança, considerando para tal retorno a previsão quanto à disponibilidade de equipamentos de proteção individual e priorizando os pacientes mais vulneráveis.

A Odontologia possui muitas especialidades e, na SEPM, são desempenhadas quatorze delas, com os profissionais distribuídos pelas 32 Unidades de Saúde Bucal (USBs). Há vários pacientes que estavam em tratamento e, que, em função da COVID-19, tiveram que interrompê-lo, o que causa alguns inconvenientes aos usuários que têm seus provisórios que descolam, os tratamentos ortodônticos que precisam de continuidade para que haja controle da movimentação dentária, elementos dentários que deveriam ser submetidos a tratamento de canal para evitar dor, infecções odontogênicas, entre outras situações, que fazem com que seja importante o retorno às consultas com todo o cuidado requerido, para manter a saúde oral e evitar dor ou perdas dentárias pelo alongamento e distanciamento das consultas. Somado a isso, há o fato de que, já que o paciente precisa se deslocar para um atendimento de emergência, se o seu tratamento for concluído, o problema é resolvido e evita-se assim, tantas idas e vindas inconclusivas.

Em 18 de junho de 2020, entrou em vigor a Portaria n.º 1.565 do Ministério da Saúde<sup>5</sup> que estabeleceu que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.”

<sup>2</sup><http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>.

<sup>3</sup> <https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretos>.

<sup>4</sup> [cro-rj.org.br](http://cro-rj.org.br)

<sup>5</sup> <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

O Decreto nº. 47.152<sup>6</sup>, de 06 de julho de 2020, em seu artigo 6º, inciso X, declara que ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura, de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde.

Diante do exposto, iniciou-se na Diretoria Geral de Odontologia (DGO), o gerenciamento e o planejamento do retorno às atividades ambulatoriais, com a elaboração de um Plano de retomada do atendimento ambulatorial da Odontologia da SEPM (Anexo 1), elaborado por uma Comissão de Estudo Técnico instituída pelo Diretor Geral de Odontologia, formada por oficiais dentistas que se basearam nas recomendações e resoluções propostas por instituições nacionais e internacionais norteadoras de Vigilância em Saúde, e finalizado em 15 de julho de 2020, e a realização de uma reunião dia 27 de julho para a retomada do atendimento ambulatorial.

As recomendações de medidas a serem implementadas para a prevenção e o controle da disseminação do novo Coronavírus incluem os equipamentos de proteção que devem ser utilizados pelos profissionais de saúde, tais como:

- óculos de proteção e protetor facial (*face shield*): já há quantitativo disponível e suficiente para cada profissional;
- luvas cirúrgicas e de procedimento: ainda há estoque e há um processo licitatório em andamento (SEI-350207/000026/2020) que será submetido à apreciação da ASSEJUR antes da publicação do edital;
- Sabonete para a higienização das mãos: há disponível;
- Álcool 70% para a desinfecção de superfícies: será necessário ser adquirido nesse certame;
- Detergente hospitalar para a desinfecção de superfícies: será necessário ser adquirido nesse certame;
- Máscaras N 95 ou PFF2: devem ser trocadas a cada turno de atendimento, de acordo com o planejamento de retomada (Anexo 1);
- Toucas e aventais: devem ser trocados a cada paciente atendido de acordo com o plano de retomada;

<sup>6</sup> <https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretos>.

É relevante considerar que os equipamentos de proteção individual existentes em estoque têm sido consumidos no atendimento, mesmo que restrito, mas o quantitativo dispendido para tal teve um aumento muito considerável, pois houve a inclusão da máscara N95 que não fazia parte do protocolo de atendimento rotineiro, era utilizada a máscara cirúrgica tripla. Contudo, em virtude do potencial agressivo de contaminação pelo Coronavírus, o respirador N95 é mais seguro para os profissionais. Além disso, aventais e toucas devem ser trocados a cada atendimento realizado porque os procedimentos em sua maioria são potencialmente geradores de aerossóis e, para evitar a contaminação cruzada (do profissional para o paciente e entre pacientes) precisam ser substituídos, situação que requer a aquisição de um quantitativo muito superior ao que rotineiramente era consumido, como está demonstrado na memória de cálculo deste Termo. A aquisição das substâncias para a limpeza e desinfecção de superfícies também será necessária de acordo com o supracitado, visto que o seu consumo teve um aumento considerável após a pandemia, visando à garantia da efetividade de descontaminação dos locais de atendimento para os profissionais e os pacientes.

É importante destacar que os profissionais da Odontologia sempre utilizaram equipamentos de proteção durante o atendimento e executaram a desinfecção de superfícies. Entretanto, a pandemia pelo Coronavírus impôs um aumento exponencial nos gastos dos itens solicitados no dado certame. Isto porque, para dirimir a possibilidade de contaminação, o avental e a touca devem ser trocados a cada atendimento e a máscara N95, a cada turno, desde que não

tenha molhado ou sido danificada nesse tempo e a desinfecção de superfícies deve ser realizada criteriosamente entre todos os pacientes em todas as superfícies tocadas e não tocadas, pois o aerossol tem capacidade de dispersão no ar. Isso significa que o planejamento inicialmente realizado de quantitativo de EPI e de substâncias desinfetantes e os processos licitatórios iniciados antes da pandemia para a aquisição dos referidos itens não serão suficientes para suprir as necessidades de atendimento durante a retomada, mesmo que gradual.

O presente Termo de Referência tem por objetivo, portanto, estabelecer as condições mínimas necessárias para a aquisição de INSUMOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para a retomada do atendimento ambulatorial odontológico em época de pandemia causada pela COVID-19, de modo a suprir as demandas das Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM por um período de 6 (seis) meses, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**.

Faz-se necessário esclarecer que já existe um processo licitatório (SEI-350106/001619/2020) em andamento, na fase de Pesquisa de Mercado, que contempla avental, touca e máscara, requisitados no presente certame e está sendo elaborado um que abrange o álcool e o detergente hospitalar (quaternário de amônio) em fase de confecção de nota técnica preliminar. Entretanto, um processo licitatório usualmente se estende por, no mínimo, seis meses, e, diante da situação inusitada imposta pelo Coronavírus, como já exaustivamente relatado, todos os protocolos de proteção individual e de atendimento tiveram que ser revistos e reconfigurados para que o paciente e os profissionais envolvidos no atendimento ambulatorial odontológico (cirurgião-dentista, auxiliar de saúde bucal-ASB, técnico em radiologia, técnico em prótese dentária) se mantenham em segurança.

Após o início da instalação da pandemia, foram realizados alguns processos de aquisição de insumos em caráter emergencial e pela tramitação usual junto à Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) da Diretoria Geral de Saúde (DGS) da SEPM para garantir o abastecimento das Unidades de Saúde da Corporação. Entretanto, em virtude do aumento expressivo do uso de equipamentos de proteção individual (EPI), da dificuldade em mensurar o quantitativo necessário para o período de duração da pandemia, além da dificuldade de entrega de tais insumos por alguns fornecedores que chegaram a formalizar a contratação, mas em seguida declinaram por não terem condições de fornecer os itens por falta nos mercados nacional e internacional, não haverá EPI nem tampouco substâncias desinfetantes suficientes para o restabelecimento do atendimento ambulatorial da Odontologia da SEPM até a finalização do processo supracitado em andamento, portanto, faz-se necessário utilizar a contratação emergencial para a aquisição pretendida.

Emergência se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para os usuários do serviço de saúde da SEPM.

A Lei 13.979/2020<sup>2</sup> dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e, em seu artigo 4º, estabelece que “fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

<sup>2</sup><http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>.

O Decreto Estadual RJ nº 47.051<sup>7</sup>, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre regras de licitação e dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, já que o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório é mais extenso.

Nesse contexto e, levando-se em conta a necessidade da Administração de suprir a demanda da prestação dos serviços em saúde bucal nas USBs da SEPM, torna-se imperativa a contratação emergencial, *via dispensa de licitação*, haja vista a ocorrência dos fatos inesperados e indesejados que foram acima exaustivamente apresentados, cuja reparação deve ser imediata, em consonância com o disposto no art. 24, inciso IV da lei 8666/93.

Na Lei nº 8.666/93 do Art. 24, inciso IV, diz:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

<sup>7</sup> <https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretos>.

Desta forma, visando à redução do impacto que a solução de continuidade da carência destes itens causará até que seja finalizado o processo licitatório em andamento, justifica-se a aquisição em caráter emergencial dos principais EPIs (avental, touca e máscara N95) para garantir o funcionamento das 32 USBs pelos próximos 180 dias.

## 1.2 – STATUS DOS ITENS SOLICITADOS

Item	Descrição	Processo ordinário	Status do item no processo	Observações
01	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR ODONTOLOGICO, MATERIAL: SSMMS NAO ESTERIL, MODELO: MANGA LONGA COM PUNHO MALHA CANELADA, COMPRIMENTO: 110 CM, GRAMATURA: 30 G/M², FECHAMENTO: PESCOCO E CINTURA, PROTECAO: N/D, ACESSORIOS: N/A, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: N/D. <b>O comprimento do avental deve ser</b>	SEI-350106/001619/2020	Pesquisa de mercado (aguarda respostas ao PLS aberto)	Não há ata de registro de preços válida.

	<b>de 140 cm e o produto deve ser impermeável.</b>			
<b>02</b>	<p>RESPIRADOR / MÁSCARA RESPIRATORIA, TIPO: SEMI-FACIAL / CONCHA, CLASSE: PFF2/P2/N95, PROTECAO: VAPORES ORGANICOS E PARTICULAS, FORMATO: CONCHA Código do Item: 4240.005.0007 (ID - 63843)</p> <p><b>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, ALÉM DE PROTEÇÃO CONTRA AEROSSÓIS E AGENTE BIOLÓGICO.</b></p>	<b>SEI-350106/001619/2020</b>	Pesquisa de mercado (aguarda respostas ao PLS aberto)	E-35/091/52C/2020- Recebemos 450 e ainda receberemos 850, que não são suficientes para a necessidades das USBs, conforme memória de cálculo a seguir. As demais atas da SEPM (0100/2019/261100-07 e 0103/2019/261100-01) estão com o saldo zerado.
<b>03</b>	<p>TOUCA CIRURGICA, HOSPITALAR, MATERIAL: TECIDO NAO TECIDO, COR: BRANCO, CARACTERISTICA CONFECCAO: ELASTICO, GRAMATURA 30, DIAMETRO APROXIMADO 28CM, DESCARTAVEL, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 6532.014.0007 (ID - 66986)</p>	<b>SEI-350106/001619/2020</b>	Pesquisa de mercado (aguarda respostas ao PLS aberto)	E-35/091/52/2020- Recebemos 3000 toucas, que não são suficientes para a necessidades das USBs. A ata da SEPM (0100/2019/261100-07) já foi consumida.
<b>04</b>		<b>Nota Técnica em construção</b>		

	ALCOOL, TIPO: ALCOOL ETILICO, ASPECTO: LÍQUIDO, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: FRASCO 1000 ML (ID – 145810)			Não há ata de registro de preços válida.
05	DESINFETANTE GERMICIDA, APLICACAO: HOSPITALAR, COMPOSICAO: QUARTENARIO DE AMONIO DE QUARTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB), SEM PERFUME, ISENTO DE ALCOOL ETILICO, FRAGANCIA: SEM ODOR, DILUICAO: LÍQUIDO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO COM BORRIFADOR DE 750 ML (ID - 136269)	<b>Nota Técnica em construção</b>		Não há ata de registro de preços válida.

## 2) Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente certame é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DESINFETANTES** para o abastecimento das 32 Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM, **EM CARÁTER EMERGENCIAL** para o período de seis meses.

**2.2** – O objetivo do presente processo é a aquisição **DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DESINFETANTES** para suprir a necessidade de abastecimento das 32 Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM visando ao atendimento odontológico ambulatorial dos usuários do FUSPOM, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em quantidade mínima necessária ao atendimento da situação de emergência causada pela COVID-19, por um período de 180 (cento e oitenta dias), fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativa apresentada no item 1 do presente Termo.

Artigo 24: É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Essa contratação direta é um meio adequado, necessário e efetivo de limitar os danos à saúde bucal dos pacientes, e encontra amparo legal também no art. 4º da Lei Federal 13.979 de 2020 e no Decreto Estadual nº 47.051, de 29/04/2020, em função da pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2).

### **3) Das Especificações Técnicas:**

<b>Item</b>	<b>ID SIGA</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>TOTAL</b>
1	60220	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR ODONTOLOGICO, MATERIAL: SSMMS NAO ESTERIL, MODELO: MANGA LONGA COM PUNHO MALHA CANELADA, COMPRIMENTO: 110 CM, GRAMATURA: 30 G/M², FECHAMENTO: PESCOCO E CINTURA, PROTECAO: N/D, ACESSORIOS: N/A, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: N/D. <b>O comprimento do avental deve ser de 140 cm e o produto deve ser impermeável.</b>	UN	<b>61.589</b>

2	63843	RESPIRADOR / MÁSCARA RESPIRATORIA, TIPO: SEMI-FACIAL / CONCHA, CLASSE: PFF2/P2/N95, PROTECAO: VAPORES ORGANICOS E PARTICULAS, FORMATO: CONCHA Código do Item: 4240.005.0007 (ID - 63843)  <b>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM:</b> DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, ALÉM DE PROTEÇÃO CONTRA AEROSSÓIS E AGENTE BIOLÓGICO.	UN	32.947
3	66986	TOUCA CIRURGICA, HOSPITALAR, MATERIAL: TECIDO NAO TECIDO, COR: BRANCO, CARACTERISTICA CONFECCAO: ELASTICO, GRAMATURA 30, DIAMETRO APROXIMADO 28CM, DESCARTAVEL, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 6532.014.0007 (ID - 66986)	UN	61.600
4	145810	ALCOOL, TIPO: ALCOOL ETILICO, ASPECTO: LÍQUIDO, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: FRASCO 1000 ML (ID – 145810)	UN	1.068
5	136269	DESINFETANTE GERMICIDA, APLICACAO: HOSPITALAR, COMPOSICAO: QUARTENARIO DE AMONIO DE QUARTA GERACAO E POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB), SEM PERFUME, ISENTO DE ALCOOL ETILICO, FRAGANCIA: SEM ODOR, DILUICAO: LÍQUIDO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO COM BORRIFADOR DE 750 ML (ID - 136269). <b>O quaternário de amônio deve ser de 5ª. Geração.</b>	UN	1.139

--	--	--	--	--	--

#### 4) Da Memória de Cálculo:

Para a memória de cálculo utilizou-se como base, o Plano, Anexo 1, elaborado pela Comissão de Estudo Técnico para a retomada do atendimento odontológico ambulatorial nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, que foi confeccionado a partir das resoluções e orientações propostas pelas instituições nacionais e internacionais norteadoras de Vigilância em Saúde. O cálculo do quantitativo de máscara PFF2 e avental e touca está demonstrado nas tabelas 1 e 2, respectivamente, e foi realizado de acordo com a quantidade de turnos de atendimento odontológico realizados pelo cirurgião-dentista e pelo auxiliar de saúde bucal (ASB) para um período de 180 dias que, para facilitar o cálculo foi considerado como 24 semanas. O efetivo em atuação no atendimento de pacientes conta com 186 cirurgiões-dentistas e 100 ASBs.

Conforme preconizado pelo plano de retomada, foi considerada uma troca de máscara PFF2 por turno para os dentistas e auxiliares, visto que os procedimentos são classificados como geradores e não-geradores de aerossol e, para a sua proteção, os profissionais também utilizarão a *face shield* (escudo facial). Com relação aos insumos avental e touca, o cálculo foi feito estimando-se a troca por paciente, pois quase todo atendimento odontológico é potencialmente gerador de aerossol, condição que impõe a troca do jaleco visando à proteção do profissional e do paciente, evitando a contaminação cruzada, e uma troca por turno por auxiliar, visto que apenas o dentista encontra-se em contato direto com o paciente. O insumo touca, normalmente é disponibilizado em pacotes com 100 (cem) unidades cada. Então serão solicitados 61.600 toucas para viabilizar a entrega de 616 pacotes, já que 615,89 pacotes não é possível.

Cabe ressaltar que, do quantitativo total obtido para a máscara PFF2 foram subtraídos 20% (sendo 10% de afastamentos de profissionais e 10% de *déficit* de efetivo) e para o avental e a touca foram subtraídos 35% (sendo 10% de afastamentos de profissionais, 10% de *déficit* de efetivo e 15% de taxa de absenteísmo dos pacientes em relação às consultas agendadas).

**Tabela 1 – Memória de Cálculo de Máscara PFF2**

<b>CÁLCULO</b>	<b>MEMÓRIA DE</b>		
	<b>MÁSCARA PFF2 (ID 63843)</b>		

	Turnos trabalhados	Quantidade de semanas em 180 dias	Pff2//24 semanas
Cálculo com 1 profissional em atendimento	6	24	144
Oficiais dentistas (186)	6	24	26.784
Auxiliares de saúde bucal (100)	6	24	14.400
Total bruto de EPIs para CDs e ASBs			41.184
Taxa média de afastamentos de profissionais (10%)			4118,4
Taxa média de <i>déficit</i> de efetivo (10%)			4118,4
TOTAL DE Máscaras PPF2			32.947

**Tabela 2 – Memória de Cálculo aventais e toucas**

<p><b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b></p> <p style="text-align: right;"><b>AVENTAL</b></p> <p><b>DESCARTÁVEL (ID 158949) e TOUCA (ID 66986)</b></p>
--

	Turnos trabalhados	Trocas de aventais e de toucas por turno	Quantidade de semanas em 180 dias	Aventais e toucas em 24 semanas
Cálculo com 1 profissional em atendimento	6	3	24	432
Oficiais dentistas (186)	6	3	24	80.352
Cálculo com 1 ASB em atendimento	6	1	24	144
Auxiliares de Saúde Bucal (100)	6	1	24	14.400
Total bruto de EPIs para CDs e ASBs				94.752
Taxa média de absenteísmo (falta) dos pacientes de 15% das consultas agendadas				14.213
Taxa média de afastamentos de profissionais (10%)				9.475
Taxa média de <i>déficit</i> de efetivo (10%)				9.475

TOTAL DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS E TOUCAS	61.589
---	--------

Para o cálculo do quantitativo de álcool foi considerado o número de cadeiras em uso. Enquanto o atendimento está restrito a urgências e emergências, há 16 cadeiras odontológicas em funcionamento utilizando 32 litros de álcool por mês. Com o restabelecimento do atendimento, serão 89 cadeiras odontológicas em funcionamento, então, por mês, serão necessários 178 litros de álcool e, para seis meses, 1.068 litros de álcool.

Já para o detergente hospitalar (item 5), a média de uso é de 1,6 litros por cadeira por mês, como serão 89 cadeiras odontológicas em atendimento, serão 142,4 litros por mês e 854,4 para seis meses. Como a forma de apresentação são frascos de 750 ml, são 1.139,2 frascos, que podem ser arredondados para 1.139 frascos de 750ml cada.

É importante destacar que os estoques reguladores estão baixos e, portanto, até a finalização desse ato e a entrega dos insumos, mesmo que seja um tempo curto por se tratar de compra emergencial, os estoques serão consumidos e, portanto, não foi considerado para descontar no que se precisa adquirir. É importante salientar, entretanto que, caso haja alguma sobra, ela será rapidamente consumida em virtude da necessidade já justificada acima.

#### **5) Da entrega e condições de fornecimento:**

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.2 - O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante a partir da data de entrega.

5.3 - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.4- O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

5.5- A entrega dos insumos deverá ocorrer **IMEDIATAMENTE E DE FORMA INTEGRAL** mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min e 15h00min, depois da emissão da Ordem de Fornecimento para a empresa, conforme o §4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, visto que os itens presentes no certame não requerem obrigações futuras ou assistência técnica após a entrega; e da retirada da Nota de Empenho no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga, nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ- CEP: 20.230-250 – Tel.: 2332-7116- e-mail: [almoxarifado.odonto.pmerj@gmail.com](mailto:almoxarifado.odonto.pmerj@gmail.com).

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §4º).

5.6- Qualquer mudança no endereço do DCMO será comunicada à Contratada.

#### **6) Da execução, do recebimento e da fiscalização da contratação:**

6.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.2 – O objeto contratado será recebido de forma imediata e integral, a saber:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no item 6.1, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a serem cumpridas pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do DCMO, na formata proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 80% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde o DCMO poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

6.5- Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da contratação, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

### **7. Das amostras:**

7.1 - Poderá ser exigida da Contratada a apresentação de AMOSTRAS.

7.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

7.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para a Contratada.

7.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pela Contratada.

7.5 - A proposta da Contratada será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo a Contratada, neste caso, ser notificada para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado como menor preço após a Pesquisa de Mercado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

7.7 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

### **8) Das obrigações e responsabilidades da Contratante:**

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- c) exercer a fiscalização da contratação;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas neste Termo de Referência.

### **9. Das obrigações e responsabilidades da Contratada**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- b) entregar o objeto da contratação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da contratação;
- d) comunicar ao Fiscal da contratação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a Contratada ainda não tenha o programa de integridade instituído, a contratada compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração da presente contratação, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## **10) Da qualificação técnica:**

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da Lei federal nº 8.666/93.

- i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão contratante.
- iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
- iv. Estando o registro vencido, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do item cotado;

10.2 - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso I;

10.3 -Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

10.4 –Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

10.5 – A Contratada deverá apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens ii, iii, iv e 10.3 referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

## **11) Do critério de avaliação das propostas:**

11.1 – Os insumos odontológicos ofertados deverão seguir o descrito neste Termo de Referência.

11.2 - O presente certame reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

## **12) Dos resultados esperados:**

12-1- Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DESINFETANTES para as Unidades de Saúde Bucal da SEPM, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes usuários do FUSPOM, conforme demanda, pelo período de 06 (SEIS) meses EM CARÁTER EMERGENCIAL.

### **13) Condições de pagamento:**

13.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao DCMO, sito à Rua Professor Clementino Fraga, 49- Cidade Nova – Rio de Janeiro, no ato da entrega do objeto.

### **14) Da Garantia:**

14.1 – A garantia está dispensada por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata, sem obrigações futuras e sem assistência técnica. Sendo a finalidade da garantia contratual assegurar a plena execução da contratação, no caso deste processo, a Contratada efetuando a entrega total e em parcela única, entender-se-á que a contratação foi cumprida.

### **15) Das sanções administrativas e penalidades**

15.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no contrato.

15.2-As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da Contratada que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Termo de Referência (ou Termo de Referência Simplificado) ou no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.3 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.4- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.5- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.4 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do item 15.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do item 15.3 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do 15.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do item 15.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do item 15.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.7- As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do item 15.3:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.8- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a Contratada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

15.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.10 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.12- Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do item 15.3 e no item 15.11, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.13 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.14 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.15 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.16 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.17 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do item 15.3, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.3.

15.18 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.19 - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.20- As penalidades impostas aos contratados serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.21 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do item 15.3, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.22- A aplicação das sanções mencionadas no item 15.21 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **16) Gestão e Fiscalização:**

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente. Portanto, segue a sugestão abaixo para gestor e fiscais da contratação firmada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Posto	Nome	RG	ID Funcional	CPF	Função
Maj PM Dent	Rosane Guitmann Catran	76.790	3229003-9	073.493.567-65	Gestor
Cap PM Dent	Rodrigo Nascentes San Sebastian	76.844	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal
Cap PM Dent	Gisela Gonçalves Santos	76.836	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal

## **17) Condições gerais:**

17.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema **SIGA**, deverá ser considerado sempre o que consta do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.2 – Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro.

## **18) Anexo:**

- Anexo 1- Plano de retomada de atendimento ambulatorial da Odontologia da SEPM

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

---

**PABLO MEDEIROS FERREIRA**

MAJ DENT RG 76.802

ID 2448693-0

Sub Chefe do Setor de Logística da DGO- SEPM

---

**LUCIANA BORRET FLORENCIO SILVA**

MAJ DENT RG 76.801

ID 2448023-1

Chefe do Setor de Logística da DGO- SEPM

**Anexo 1- Plano de retomada do atendimento ambulatorial da Odontologia na SEPM**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS – COVID-19**

Diretrizes definidas pela **Comissão de Estudo Técnico para a Retomada de Atendimento Odontológico Ambulatorial** nas Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM.

**1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) – UTILIZAÇÃO E TROCA DOS MESMOS**

Toda a equipe presente no ambiente clínico deverá estar paramentada de acordo com o procedimento a ser realizado (gerador ou não de aerossol).

O cirurgião-dentista e o auxiliar que estiverem realizando ou auxiliando um procedimento gerador de aerossol, deverão, **preferencialmente**, trocar o capote/avental, gorro e respirador N95/ PFF2 ou N99, N100 ou PFF3 antes de atender o próximo paciente. Em casos de escassez, o uso prolongado ou reuso do respirador N95/ PFF2 ou N99, N100 ou PFF3 poderá excepcionalmente ser feito desde que ele não esteja sujo, molhado e mantenha suas características de integridade (referências: ANVISA, CRO e CDC).

Caso o auxiliar esteja no ambiente clínico mas sem auxílio direto a troca de EPI poderá ser feita apenas por turno de atendimento.

Em procedimentos não geradores de aerossol, o capote/avental, gorro e máscara cirúrgica poderão ser trocados por turno a depender das condições dos mesmos.

#### **A. Equipamento de Proteção Individual / Procedimentos não geradores de aerossóis / precaução gotículas:**

1. Gorro descartável 30g/m<sup>2</sup>;
2. Óculos de proteção com proteções laterais;
3. Protetor facial (Face Shield);
4. Máscara cirúrgica tripla (descartável);
  
5. Capote ou avental de mangas longas e impermeável de gramatura 40g/m<sup>2</sup> a 50g/m<sup>2</sup> e, em situações de escassez, poderá ser usado o avental de gramatura 30g/m<sup>2</sup> desde que seja impermeável;
6. Luvas (de procedimento ou estéreis, de acordo com o procedimento).

#### **B. Equipamento de Proteção Individual / Procedimentos geradores de aerossóis / precaução aerossóis:**

1. Gorro descartável 30g/m<sup>2</sup>;
2. Óculos de proteção com proteções laterais;
3. Protetor facial (Face shield);
4. Respirador N95/ PFF2 ou N99, N100 ou PFF3 ;
5. Capote ou avental de mangas longas e impermeável de gramatura 40g/m<sup>2</sup> a 50g/m<sup>2</sup> e em situações de escassez, poderá ser usado o avental de gramatura 30g/m<sup>2</sup> desde que seja impermeável;
6. Luvas (de procedimento ou estéreis, de acordo com o procedimento).

## **2. DISTANCIAMENTO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E ALTURA MÍNIMA DAS BARREIRAS FÍSICAS ENTRE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, TENDO EM VISTA A PRODUÇÃO DE AEROSSOL**

- Idealmente os atendimentos deverão ser realizados em consultórios individuais.
- Para locais onde existam vários consultórios no mesmo ambiente é recomendado que o espaço entre as cadeiras dos pacientes seja de **no mínimo 2 metros**.

- É recomendado que se **interponham barreiras físicas** entre as cadeiras dos pacientes de fácil limpeza e desinfecção que deverão se estender do chão ao teto e que não interfiram com os sistemas automáticos para incêndios e ventilação.

### 3. DISTANCIAMENTO NAS SALAS DE ESPERA

- O distanciamento entre os pacientes na sala de espera deve obedecer o **mínimo de 1 metro**.

Implementação de barreiras físicas entre a recepção e o paciente e/ou colocação de faixas delimitadoras no chão para obedecer os critérios de distanciamento mínimo.

### 4. PROTOCOLO PRÉ-ATENDIMENTO AOS PACIENTES

- Antes de receber o tratamento odontológico, o paciente deverá lavar o rosto e mãos até o antebraço com água e sabão.

### FASES DO PROTOCOLO DE RETOMADA

Estão programadas **4 fases**, sendo dinâmicas, podendo se sobrepor, retroceder ou adiantar mediante mudança no cenário, obedecendo critérios técnicos e não cronológicos.

#### FASE 1 – atual

- Atendimentos odontológicos de urgência/emergência e da clínica de Estomatologia;
- Transferência do plantão odontológico para a OCPM;
- Apoio à DGS no âmbito da COVID-19: remotamente no acolhimento de veteranos, dependentes e pensionistas; nos Hospitais no monitoramento e notificação dos casos e coleta de *swab*; e nas PPMs na triagem médica;
- Composição da Comissão de Estudo Técnico para retomada do atendimento odontológico ambulatorial nas USBs da SEPM.

#### FASE 2 – adequações

- Manutenção dos atendimentos odontológicos de urgência/emergência e da clínica de Estomatologia;
- Adequação dos espaços físicos.

#### FASE 3 – retomada do atendimento eletivo

- Retorno do atendimento odontológico em todas as USBs limitado às restrições técnicas (adequações físicas, insumos e efetivo);
- Reagendamento priorizando os pacientes desmarcados antes da COVID-19.

## FASE 4 – normalização do atendimento

- Retomada da triagem e das palestras;
- Atendimento com capacidade total em todas as USBs.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020 MAJ PM DENT RG 76.777 **Adriana** Raymundo Bezerra – OCPM

MAJ PM DENT RG 76.782 **Cintia** Carneiro Pinheiro Martins – DGO/HPM-Nit MAJ PM DENT RG 76.789 **Ana Regina** Cervantes Dias – DGO/PPM-Casc  
MAJ PM DENT RG 76.784 **Felipe** de Moraes **Telles** – OCPM

1o TEN PM DENT RG 89.557 **Felipe Melo** de Araújo – OCPM

## Referências

1. World Health Organization. Natural Ventilation for Infection Control in Health-Care Setting [acesso em 19 jun 2020]. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44167/9789241547857\\_eng.pdf;jsessionid=F56966B4BFAE70D9BC40A24144642D57?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44167/9789241547857_eng.pdf;jsessionid=F56966B4BFAE70D9BC40A24144642D57?sequence=1)
2. Centers for Disease Control and Prevention. Appendix B. Air. Guidelines for environmental infection control in health-care facilities (2003). [acesso em 19 jun 2020]. Disponível em: <https://www.cdc.gov/infectioncontrol/guidelines/environmental/appendix/air.html>
3. Centers for Disease Control and Prevention. CDC Coronavirus Disease 2019 (COVID- 19): Guidance for dental settings. Interim infection prevention and control guidance for dental settings during the COVID-19 Response. [acesso em 1 jun 2020]. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/dental-settings.html>
4. Conselho Regional de Odontologia Rio de Janeiro. Procedimentos operacionais para consultórios e clínicas odontológicas. [acesso em 1 jun 2020]. Disponível em: <http://www.cro-rj.org.br/arquivos2020/coronavirus/oficio-recomendacoes-final-29-05-2020.pdf>

5. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2). (Atualizada em 21/05/2020). [acesso em 03 mai2020]. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+Técnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

Rio de Janeiro, 10 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Borret Florêncio Silva, Major**, em 10/08/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Medeiros Ferreira, Major**, em 10/08/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7010345** e o código CRC **4C9444BE**.